

PROCURAÇÃO

A **CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Sala 93, Industrial Norte, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 93.700-000, neste ato representada por seu sócio administrador SR. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 076.079.059-01, portador da carteira de identidade civil nº. 12.495.430-8 /SESP/PR, a confere poderes a **FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 75.860 SSP PR, no CPF sob o n.º 062.065.549-61 e RG 9.278.400-2, **JESSEGA FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, solteira, analista de licitação portadora do RG 6.913.972-8 e inscrita no CPF 048.340.239-74 e **JENNIFER FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, todos com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679, Bom Retiro, Curitiba/PR, para juntos ou separadamente representar a empresa outorgante, a participar em licitações perante repartições públicas municipais, estaduais ou federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Poder Público, podendo para tanto, realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastro da OUTORGANTE em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos e aditivos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Defesas Prévias, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos Administrativos, Impugnações, Pedidos de alteração, **sendo autorizado o substabelecimento.**
Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

Campo Bom, 24 de Junho de 2024.

FELIPE GLOOR Assinado de forma
CARLETTO:07 digital por FELIPE GLOOR
607905901 CARLETTO:07607905901
Dados: 2024.06.24
12:02:14 -03'00'

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORGUINHO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Presencial 013/2024
Processo Administrativo nº 091/2024**

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, devidamente qualificada nestes autos de procedimento licitatório, vem respeitosamente perante essa Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu representante legal infra-assinado e com procuração nos autos, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea c da Lei nº 14.133/21, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que desclassificou a recorrente por suposta existência de fato impeditivo de participação no certame, excluindo-a da fase de lances, em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e ampla concorrência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata de licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é



a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, com data de disputa previamente designada para o dia 08/10/2024, às 9h00min.

Tão logo publicado o Edital, a Carletto realizou pormenorizado estudo de viabilidade na participação no certame, analisando todas as condições de habilitação e classificação, além estudo de mercado a fim de chegar à melhor proposta. Feito o estudo, verificou-se a plena condição de participação na disputa, pois a empresa **objetivamente atende a todas as condições de habilitação previamente definidas no instrumento convocatório.**

Assim, na data designada a Carletto compareceu no local de realização do pregão, bem como apresentou os envelopes de documentação e proposta em estrita conformidade com a previsão editalícia.

Ocorre que a pregoeira, na fase de análise das propostas, decidiu por desclassificar a Carletto sob o fundamento de que, após consulta consolidada no TCU, teria verificado a existência de fato impeditivo de participação no certame, supostamente ofendendo ao item 6.1.1 do instrumento convocatório, conforme se verifica da ata da sessão:

VITOR SCATOLON JUVENCIO, inscrito no CPF nº 449.028.348-20, que foram credenciados 06 (seis) empresas por cumprir todas as exigências do Edital, **EXCETO** a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30, que em consulta a certificação consolidada de pessoa jurídicas do TCU, a mesma apresentou impedimento de licitar com prazo determinado, de acordo com o item 6.1.1 do Edital.

Contudo, a decisão deve ser imediatamente reformada, uma vez que inexistente qualquer fato impeditivo de participação no certame, visto que a licitante é idônea e não possui qualquer sanção que gere efeitos na contratação pelo município de Corguinho, motivo pelo qual deve ser anulada a fase de lances e realizada nova disputa, conforme fundamentos a seguir.



2. EMPRESA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O único fundamento da pregoeira para desclassificar a recorrente e excluí-la da fase de lances é, em breve síntese, a suposta existência de sanção que impediria a participação da empresa Carletto no processo licitatório.

Ocorre que a não merece prosperar, devendo ser imediatamente reformada, sob pena de configurar grave ato coator.

A fim de extirpar quaisquer dúvidas desta Pregoeira quanto à idoneidade da Carletto e ausência de qualquer fato impeditivo de participar no pregão, importa destacar o que segue.

Extrai-se da consulta consolidada realizada no portal da transparência do TCU a existência das seguintes sanções em desfavor da recorrente:

Data de consulta: 09/10/2024 11:37:26
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CERS/CNEP - CERS), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CERS/CNEP - Acordo de Leniência), 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CERS/CNEP - CNEP), 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CERR).

PERÍODO	SANADOR	CODIGO SANÇAO	NOME SANÇAO	IF SANÇAO	DISCIPLINA DE LICITAÇÃO	DESCR. SANÇÃO	DATA DE PRAZÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Outubro	CELS	55.888.434/0021-00	CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05	Prefeitura Municipal de Guaxupé - GP	Impedimento processual de participar com prazo determinado	02/03/2024	Não se aplica	1
Outubro	CELS	60.289.404/0001-00	CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05	PREFEITA MUNICIPAL	Impedimento processual de participar com prazo determinado	02/03/2024	Não se aplica	1
Outubro	CELS	08.495.434/0001-00	CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS	05	Tribunal Regional Eleitoral de Guaxupé - TRERJG	Impedimento processual de participar com prazo determinado	01/03/2024	Não se aplica	1

Antes de entrar no mérito de cada uma das sanções impertinentes e forçosamente mencionadas pela recorrente, é essencial distinguir a sanção de impedimento de licitar da inidoneidade.

A primeira sanção (impedimento de licitar) está relacionada a situações específicas e temporárias que podem impedir uma empresa de participar de um certame, **restritamente ao ente sancionador ou, na pior das hipóteses, no âmbito**



do ente sancionador.

É o caso das sanções publicadas pelo Município de Guariba/SP e do TRE/ES, **as únicas sanções vigentes**, malgrado a ilegalidade no mérito, visto que a recorrente executou ambos os contratos de maneira transparente e idônea.

Em termos práticos, embora a empresa tenha sido sancionada por determinado município/órgão, **a penalidade é restrita à sua jurisdição**. Assim, **a empresa continua apta a participar de licitações com qualquer outro órgão em qualquer estado do Brasil que não aquele sancionador**.

Essa limitação decorre do princípio da territorialidade das sanções administrativas, segundo o qual as consequências de uma penalidade administrativa são restritas à autoridade ou órgão que a impôs.

A inidoneidade, por outro lado, é associada à reputação e à conduta ética da empresa, podendo resultar em uma proibição mais extensa ou permanente de participar de processos licitatórios.

Nesse sentido, uma vez que as sanções extraídas do CEIS são de **impedimento de licitar** e não de inidoneidade, a empresa permanece apta a participar de processos licitatórios em outras jurisdições, incluindo órgãos federais, estaduais e municipais de outras localidades.

Em suma, nenhuma das penalidades mencionadas impedem a empresa de participar de licitações com outras entidades públicas em todo o território brasileiro.

As sanções em nada se relacionam com o caso concreto, devendo a Pregoeira se atentar exclusivamente àquilo que interessa, a saber, Recorrente cumpre de forma integral e satisfatória com a totalidade dos requisitos editalícios.

Neste sentido, declarar a empresa desclassificada constitui

grave ato coator, em desatenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade.

Em que pese exista o poder discricionário atribuído à Administração Pública, ele possui contrapesos a fim de evitar arbitrariedades e eventual abuso de poder, tal qual ocorre no caso concreto.

Não que constitui abuso de poder, pelo contrário, é louvável o empenho do Município em assegurar que uma empresa idônea seja contratada, todavia **é o caso da Carletto, que se encontra idônea para contratar com o Município e, mais que isso, cumpre com a integralidade das condições editalícias.**

Conforme consulta ao portal da transparência **não há qualquer pena de inidoneidade em face da Carletto**, constando tão somente penas de impedimento de licitar restritas aos órgãos penalizadores, **não se estendendo para o Município de Corguinhos.**

Como precedentes se tem o Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU, o qual expressa que *"a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria"*.

No mesmo sentido o Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

Seguindo com os precedentes no que diz respeito à abrangência

dos efeitos da sanção de impedimento de licitar, o Tribunal de Contas da União se posiciona no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade, conforme se verifica dos enunciados a seguir destacados:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Desde o acórdão 2530/2015-Plenário, o Tribunal de Contas da União tem compreendido que:

“[q]uanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93)”.

Há clara diferença entre sanções, sendo que aquela exarada com base no art. 7º da Lei 10.520/02, na pior das hipóteses, está limitada **à esfera do órgão**

sancionador, no caso concreto, limitando a sanção à União, o que não é o caso do Município.

A decisão, portanto, representa uma arbitrariedade ilegal na medida em que cria uma extensão para a penalidade sem qualquer respaldo legal, utilizando-se de uma posição jurisprudencial ultrapassada.

Isso porque, contemporaneamente, a posição jurisprudencial é consolidada no sentido de limitar a extensão da penalidade de impedimento de licitar ao ente sancionador.

Ora, o motivo é óbvio: caso a sanção de impedimento de licitar pudesse ser estendida a toda a Administração Pública, seria inútil a estipulação da sanção de declaração de inidoneidade.

Todavia, na prática, são sanções totalmente distintas, sendo que essa Comissão Permanente de Licitação confunde as penalidades, situação que não deve ser mantida.

A Administração está condicionada a todos os princípios norteadores das compras públicas, dentre eles, o princípio do julgamento objetivo pela Administração em procedimentos licitatórios.

Pelo princípio do julgamento objetivo o pregoeiro designado para conduzir a licitação, no momento de análise das propostas e razões recursais, deve observar os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, inclusive no momento de julgamento das propostas.

Assim, é afastada qualquer possibilidade de utilização de subjetivismos pelo julgador, bem como de critérios não previstos no instrumento convocatório, mesmo que eventualmente venha a beneficiar a Administração Pública.

O princípio é expressamente definido na Lei nº 14.133/21, conforme art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso concreto, veja que o instrumento convocatório definiu de forma expressa quais as condições para participação no pregão, entre elas, aquela contida no item 6.1.1, o qual impede a participação de interessadas que se tenham sobre si sanção que impeça a participação **nessa** certame:

6.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU ([HTTPS://CERTIDOESAPPF.APPS.TCU.GOV.BR/](https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/))

A previsão editalícia está em compasso com a legislação, especificamente o art. 14º da Lei nº 14.133/21, claro no sentido de impedir a participação no certame de licitantes que estejam impedidas de contratar **com o órgão licitante**.

Ocorre que não há uma penalidade sequer que afetasse **esse** certame, fato já afirmado na declaração da recorrida de que **não há fatos impeditivos** à sua participação.

Conforme já mencionado acima, bem como comprovado a partir da documentação apresentada, **não há uma sanção sequer que impeça a participação da recorrente no certame.**

Os órgãos administrativos devem observar rigorosamente as disposições do edital do certame que elabora, publica e conduz, se atendo àquilo e à Lei.

Isso implica que a **análise e a decisão sobre a habilitação ou inabilitação de uma empresa devem ser objetivas e baseadas nos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.** Não é permitido ao órgão fazer julgamentos subjetivos ou adotar uma postura arbitrária; ao contrário, deve-se verificar, de forma imparcial, se os requisitos do edital foram cumpridos e, em caso positivo, objetivamente declarar a licitante vencedora.

Portanto, uma vez cumpridas **todas** as exigências editalícias, principalmente diante do fato de que as sanções apontadas na consulta não afetam de forma alguma a presente contratação, diante dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo pela Administração é que deve ser chancelada sua **classificação** no certame, tornando todos os atos posteriores à exclusão da recorrente da fase de lances viciados em sua raiz.

Assim sendo, em homenagem a vinculação ao instrumento convocatório, a fim de sanar o grave ato coator, que caso mantido será objeto de Mandado de Segurança diante da ofensa ao direito líquido e certo de participar da fase de lances, requer a anulação da fase de lances e sua refação, com a participação da recorrente.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares que norteiam a licitação pública, requer-se:

A) que sejam recebidas as presentes razões de recurso administrativo, por tempestivas, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja dado provimento ao recurso com a consequente anulação da fase de disputa de lances, retornando à análise das propostas, sanando o vício verificado, uma vez que a Carletto é empresa idônea, não possuindo sobre si qualquer fato impeditivo de participação;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta o Recurso e estas contrarrazões à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável à Recorrente.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 9 de outubro de 2024

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE LOPES
CORDEIRO:06206554961
Dados: 2024.10.10 09:33:52 -03'00'

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
ADVOGADO – OAB/PR 75.860

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43209727956	2062		
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSE2300306196
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
CAMPO BOM Local 6 Setembro 2023 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO Data _____ Responsável _____			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			<input type="checkbox"/>
			____/____/____ Data
			_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			<input type="checkbox"/>
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal
		_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES			





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração do objeto social da filial e da consolidação contratual.

II – Alteração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A sociedade que tem a filial inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0004-83 e NIRE 41902001454, tem por objeto social a exploração do ramo de:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

Neste ato para a se: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais;

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de agosto de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Via Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE GLOOR CARLETTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/11/2000, RG Nº 124924208 SESP-PR, CPF 076.079.059-01, RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA, Nº 1020 B, BAIRRO CENTRO, CEP 86809-140, APUCARANA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 06 de setembro de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Eletrônica Avançada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 23/312.981-2 em 28/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9189331, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/312.981-2.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



